



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03305/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura de Bom Sucesso (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Gilson Cavalcante de Oliveira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Convênio. Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00288/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Convênio 014/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Bom Sucesso.*
- 1.2. Objeto: transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, destinados à aquisição de equipamentos (raio-X e outros) para o Hospital Municipal de Bom Sucesso, conforme descrito no Plano de Trabalho.*
- 1.3. Valor: R\$ 80.000,00.*
- 1.4. Prazo: Vigência – início: 21/09/2011 - término: 30/06/2012.*

A equipe técnica deste tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 05/03/12 na SES e no dia 13/03/12 na Prefeitura de Bom Sucesso. Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo convenente, segundo o detalhamento a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03305/12

1. Não há comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder Legislativo;
2. Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária;
3. Não atingimento dos objetivos do convênio, em razão da não utilização dos equipamentos, que se encontram encaixotados e incompletos no Hospital ainda não aberto, além de nenhum dos gestores terem apresentado qualquer defesa;
4. Objeto da licitação destoante do *Anexo I* do Plano de Trabalho;
5. Não repasse dos recursos, por parte da SES-PB, na forma prevista no Convênio.

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público de Contas, dispensando-se as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA para que a 2ª Câmara:

- **ASSINE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sr. GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA – Prefeito de **Bom Sucesso**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria;
- **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 014/11, inclusive quanto aos repasses, de tudo, dando ciência a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03305/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03305/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Bom Sucesso**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator: **1) ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Sr. GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **Bom Sucesso**, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão; **2) COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 014/11, inclusive quanto aos repasses financeiros, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público de Contas